



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 028/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que ainda não existem casos confirmados no Município, mas que as medidas de prevenção se encontram em sintonia com as determinações de saúde imposta pelas autoridades de saúde do país e do mundo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Goianá e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de calamidade pública** no município conforme o surto do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), COVID-19, provocado em todo o mundo (pandemia).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta e combate ao surto em questão.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de auxílio e extinção de foco junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Chefia de Gabinete.

Art. 4º. Fica alterada, segundo ordem direta dos respectivos Secretários, a prestação de alguns serviços públicos.

Art. 5º. Com base no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 680 de 2015, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensado o processo seletivo para contratação de excepcional interesse público para atender à descrita situação de calamidade pública, que foi provocada por fatores naturais e epidemiológicos que estão afetando gravemente a comunidade, ameaçando a integridade física ou mental dos munícipes, vedando-se, desde já, a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrentes do Coronavírus (SARS-Cov-2), COVID-19, ficam suspensos por tempo indeterminado:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II – Tratamento Fora Domicílio – TFD, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a análise de casos excepcionais;

III – as aulas nas duas escolas municipais;

IV – o transporte estudantil para a cidade de Juiz de Fora;

V – as aulas e atividades esportivas de todos os projetos;

VII – as sessões de Fisioterapia da Unidade Básica de Saúde;

VIII – as consultas agendadas pertinentes ao quadro clínico do Município (PSF e especialidades), sendo somente atendimento de urgência;

Art. 7º - Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/1993;

Art. 8º - Os bares e restaurantes do Município de Goianá deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 metros entre elas;

Art. 9º - O atendimento de casas lotéricas, correios e correspondentes bancários deverá observar as diretrizes de prevenção dos órgãos federais, estaduais e municipais, recomenda-se, especificamente, que sejam realizados com bloco de 10 pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção;

Art. 10º. Ficam autorizadas pelo presente Decreto, desde que mediante ato administrativo próprio, outras restrições para prevenção do Novo Coronavírus causador da COVID-19.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goianá, 17 de março de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS

Prefeito Municipal de Goianá